



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM

CS n.º 1494 de 28/02/1997
Juliane

LEI Nº 1.560

DATA: 26 de fevereiro de 1997.

SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, até 31 de dezembro de 1997, à creches e entidades abaixo relacionadas, no seguinte montante:

I - CRECHE MÃE AUGUSTA ZANATTA, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;

II - CRECHE ELISA ROSA COLLA PADOAN, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos reais) mensais;

III - CRECHE 3 MARIAS, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

IV - CRECHE UNIÃO, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

V - CRECHE SÃO MIGUEL, no valor de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais) mensais;

VI - CRECHE MADRE PAULINA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

VII - CRECHE TOCA DO COELHINHO, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais;

VIII - CRECHE CRIANÇA FELIZ, no valor de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) mensais;

IX - CRECHE DOMINGA PELOSO, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;

XI - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FUNDABEM, no valor de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XII - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO, no valor de R\$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) mensais;

XIII - LAR DOS IDOSOS, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XIV - ALBERGUE BOM SAMARITANO, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XV - S.O.S. VIDA - CASA DE RECUPERAÇÃO, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais; e,

XVI - PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único. Os valores das subvenções de que trata este artigo, serão reajustados com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos, mensalmente.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de fevereiro de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL